ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

MENSAGEM N.º 016, DE 07 DE MAIO DE 2019.

Ao Expediente
p/ leitura
Em 09 MAI 2019
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício das prerrogativas previstas nos artigos 74 §1º e 92, IV, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, decidi opor veto total ao Projeto de Lei n.º 032/2018, de iniciativa dessa Casa Legislativa, de autoria do Exmo. Sr. Fernando Luiz Peixoto Freijanes que – Cria no Município de Mangaratiba os limites do 4º distrito – Muriqui", em virtude de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, como adiante se expõe:

Preliminarmente, cumpre destacar que em todo contexto do projeto de lei, a proposta é manifestamente inconstitucional, tendo em vista ir de encontro com o que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Nesse mesmo sentido é o pronunciamento da Procuradoria Geral do Município, quando afirma:

> *"A divisão administrativa do Município é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o inciso XXXI do Art. 92 da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, não cabendo tal iniciativa ao Poder Legislativo.*
>
> *Não obstante, o presente Projeto de Lei não observou as normas do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, sendo assim diante dos apontamentos apresentados, opino pelo veto total.*

Assim, ponderadas são as razões que me levam à contingência de opor **VETO** total ao Projeto de Lei n.º 032/2018, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **CARLOS ALBERTO FERREIRA GRAÇANO**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 37/2018.

"CRIA NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA OS LIMITES DO 4º DISTRITO:MURIQUI".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criado e oficializado o "4º distrito: Muriqui", no Município de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, destinado a desenvolver, projetos voltados ao desenvolvimento Sócio Econômico das famílias envolvidas e residentes no referido Distrito, conforme o Art.14º, §2º da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Parágrafo Único – A sede do Distrito fica localizada na localidade de Vila Muriqui.

Art. 2º O Distrito de Muriqui é composto das localidades de Vila Muriqui, Cachoeira I, Cachoeira II e Cachoeira III, Pedreira e Fazenda Muriqui.

Art. 3º O Distrito de Muriqui, terá os seguintes limites:

I. As delimitações do distrito começa no vértice 1, na divisa com o distrito de Praia Grande, compreendido pelas coordenadas 22°56'0.03"S e 43°57'43.06"O, segue pelo sentido nor-noroeste, na divisa com o distrito de Praia Grande até encontrar a BR-101, no vértice 2 de coordenadas 22°55'35.84"S e 43°57'50.80"O continua pelo sentido nor-noroeste pelo cume das montanhas na divisa com o Distrito Praia Grande até o vértice 3, na divisa com os distritos de Praia Grande e Serra do Piloto nas coordenadas 22°54'24.75"S e 43°58'16.91"O segue sentido nordeste por uma linha imaginária no cume das montanhas até o vértice 4, na divisa com o distrito Serra do Piloto e o município de Itaguaí, compreendido pelas coordenadas 22°53'34.22"S e 43°56'11.39"O. Segue no sentido lés-sudeste, na

APROVADO

divisa com o município de Itaguaí até o vértice 5, na divisa com o distrito de Itacuruçá, compreendido pelas coordenadas 22°53'39.97"S e 43°55'34.65"O. Segue por uma linha imaginária no cume das montanhas no sentido sul-sudoeste, na divisa com o distrito de Itacuruçá até o vértice 6, onde encontra o Rio Tingussú, compreendido pelas coordenadas 22°54'3.89"S e 43°55'39.36"O. Continua no sentido sudeste, na divisa com o distrito de Itacuruçá até o vértice 7, de coordenadas 22°54'18.62"S e 43°55'4.64"O. Segue sentido sul, por uma linha imaginária, no cume das montanhas, na divisa com o distrito de Itacuruçá, até o Túnel de Itacuruçá, compreendido pelas coordenadas 22°55'7.96"S e 43°55'2.51"O. Continua sentido sul, na divisa com o distrito de Itacuruçá até o vértice 9, de coordenadas 22°55'24.70"S e 43°55'3.83"O. Segue no sentido oés-sudoeste, até o vértice 10, na divisa com o distrito de Itacuruçá, no litoral, compreendido pelas coordenadas 22°55'46.00"S e 43°55'44.20"O. Continua no sentido Oeste até encontrar o vértice 1, na divisa com o distrito de Praia Grande, compreendido pelas coordenadas 22°55'56.69"S e 43°57'40.56"O.

II. As delimitações estão ilustrada no **ANEXO I**, da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º As novas limitações e placas indicativas do Distrito deverão ser instaladas no prazo de 120 dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

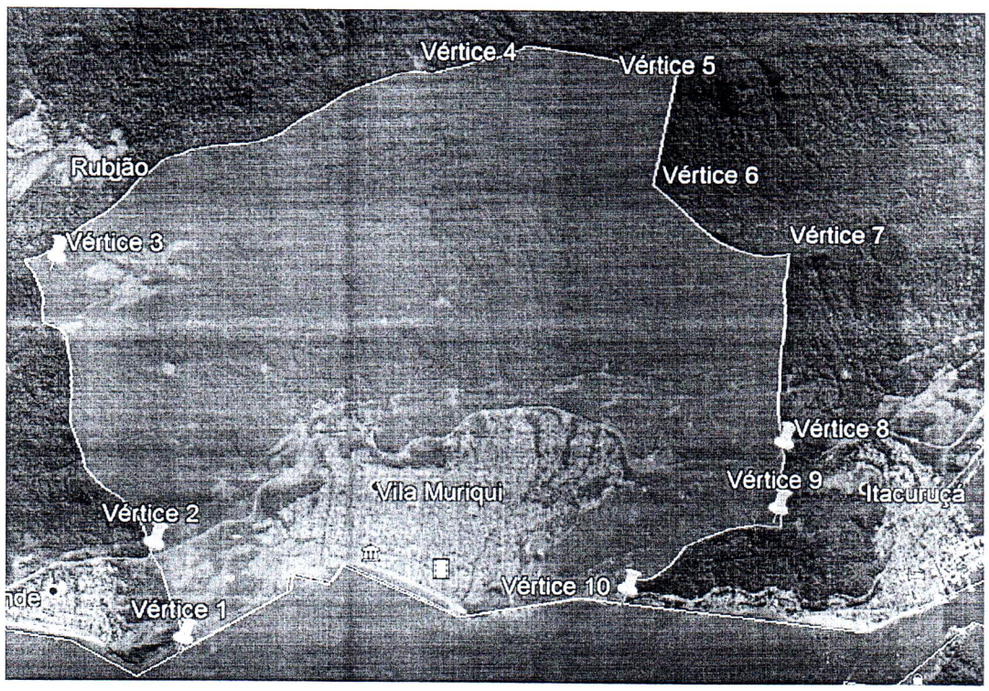
Sala de sessões, 07 de agosto de 2018.

Fernando Luiz Peixoto Freijanes

Vereador Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA ESTADO DO RIO DE JANEIRO
068

ANEXO I



JUSTIFICATIVA

A fim de contribuir com o trabalho de organização urbana e cepeamento do município, assim como registro oficial nos órgãos censitários e de correspondência se faz necessário a delimitação territorial do distrito, conforme **Art. 14º, §2º** da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, com o seguinte texto *"§2 – Lei Complementar disporá sobre a fixação dos limites dos Distritos criados por esta Lei Orgânica, bem como as do que tiveram suas áreas territoriais alteradas".*